

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE DE VOTUPORANGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

DANIEL DAVID

PROTOCOLO PROTG-309963-8U5P6E-0Y8C2U

ORIGEM : PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE DE VOTUPORANGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por Lei, será constituído por matérias ortopédicas usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez o seu uso, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Na cessão dos materiais ortopédicos, deverá ser feito o cadastro da pessoa que retirou e da mesma maneira a do necessitado pelo uso, contendo documentos com foto como RG, CPF, Comprovante de Residência e Número de telefone para que seja feito o controle dos materiais retirados.

Art. 6º O Poder Executivo deverá fiscalizar os materiais retirados orientando o responsável sobre o retorno do material ortopédico, quando não for mais utilizado.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 7º Para viabilizar o funcionamento do Banco criado por esta Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas incentivando as doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

DANIEL DAVID
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Votuporanga, com a finalidade de organizar, gerenciar e disponibilizar gratuitamente equipamentos ortopédicos à população que deles necessite, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa tem por objetivo instituir um sistema permanente de arrecadação, triagem, higienização, manutenção, armazenamento e cessão temporária ou definitiva de materiais ortopédicos, tais como cadeiras de rodas, muletas, andadores, bengalas, próteses, órteses e outros equipamentos correlatos, garantindo seu uso racional e adequado.

Verifica-se que muitos desses materiais, após o término de tratamentos médicos ou falecimento de usuários, permanecem inutilizados, ao passo que inúmeros munícipes enfrentam dificuldades para obtê-los, seja pelo alto custo ou pela limitação na oferta.

Nesse contexto, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos surge como instrumento eficaz de reaproveitamento, solidariedade e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da eficiência da administração pública, bem como nos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a universalidade, a equidade e a integralidade do atendimento.

Ressalta-se que a medida não apenas promove benefícios diretos aos usuários, como também contribui para a racionalização dos recursos públicos, reduzindo despesas com aquisições e fortalecendo as políticas públicas de saúde, assistência social e inclusão.

Por fim, a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos estimula a participação da sociedade civil, por meio de doações e parcerias com entidades públicas e privadas, reforçando o compromisso do Município de Votuporanga com ações de cunho social e humanitário.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

DANIEL DAVID
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



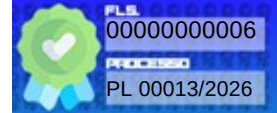
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 5/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **09/01/2026** às **14:39:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de janeiro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 26/01/2026 09:49:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-573376-1A118S-8T108L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





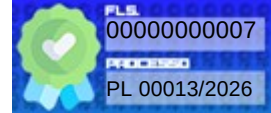
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 5/2026**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **09/02/2026** às **19:10:02**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de fevereiro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 9 de fevereiro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 5/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 09/02/2026 18:57:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-598810-1T6D5Y-4M2I5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





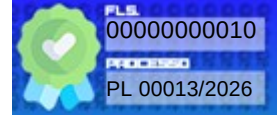
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **09/02/2026** às **18:57:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de fevereiro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 09/02/2026 18:57:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-598831-4Y2E0G-8K5O5V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





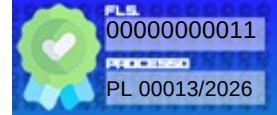
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** foi alterada para **PÚBLICO** em **09/02/2026** às **19:11:39**.

Com a alteração da visibilidade para PÚBLICO, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 9 de fevereiro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 09/02/2026 18:58:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-598842-4X8L80-7Z6N1Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 51

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de um Banco Municipal de Materiais Ortopédicos na rede Municipal da Saúde de Votuporanga e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 05/2026- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR-CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, 47, INCISOS II, XI E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO- VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO, POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS-TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF- TEMA Nº 917- ARE 878.911/RJ—AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ATRIBUIR INCONSTITUCIONALIDADE À LEI- CONSTITUCIONALIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Vereador Daniel David, que ***“Dispõe sobre a criação de um Banco Municipal de Materiais Ortopédicos na rede Municipal da Saúde de Votuporanga e dá outras providências”***.

Inicialmente, conforme justificativa apresentada pelo Vereador, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Votuporanga, com a finalidade de organizar, gerenciar e disponibilizar gratuitamente equipamentos ortopédicos à população que deles necessite, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa tem por objetivo instituir um sistema permanente de arrecadação, triagem, higienização, manutenção, armazenamento e cessão temporária ou definitiva de materiais ortopédicos, tais como cadeiras de rodas, muletas, andadores, bengalas, próteses, órteses e outros equipamentos correlatos, garantindo seu uso racional e adequado.

Verifica-se que muitos desses materiais, após o término de tratamentos médicos ou falecimento de usuários, permanecem inutilizados, ao passo que inúmeros munícipes enfrentam dificuldades para obtê-los, seja pelo alto custo ou pela limitação na oferta.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Nesse contexto, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos surge como instrumento eficaz de reaproveitamento, solidariedade e ampliação do acesso aos serviços de saúde.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da eficiência da administração pública, bem como nos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a universalidade, a equidade e a integralidade do atendimento.

Ressalta-se que a medida não apenas promove benefícios diretos aos usuários, como também contribui para a racionalização dos recursos públicos, reduzindo despesas com aquisições e fortalecendo as políticas públicas de saúde, assistência social e inclusão.

Por fim, a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos estimula a participação da sociedade civil, por meio de doações e parcerias com entidades públicas e privadas, reforçando o compromisso do Município de Votuporanga com ações de cunho social e humanitário.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Lei nº 05/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Inicialmente, com relação à competência municipal para legislar sobre a matéria abordada, é de se notar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

O referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA SIMPLES dos membros do Legislativo, conforme artigo 40, da Lei Orgânica de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).

A Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público". (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

"Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional". (grifo nosso).

De outro lado, a decisão do STF em repercussão geral definiu o tema 917 para reafirmar que:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).” Ficou claro que, com exceção das matérias previstas expressamente naqueles dispositivos e seus correspondentes a nível estadual e municipal, todas as outras são inalcançáveis pela inconstitucionalidade formal subjetiva, ou seja, vício de iniciativa, uma vez que a interpretação dada pela Suprema Corte é restritiva e não amplia o rol taxativo previsto pelo legislador constituinte”. (grifo nosso).

Em caso análogo, no julgamento da ADI nº 2299738-45.2020.8.26.0000, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo firmou entendimento no sentido de que não havia vício de iniciativa na norma impugnada, reconhecendo sua conformidade com os artigos 5º, 24, §2º, e 47, incisos II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo. Vejamos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- LEI Nº 5.519, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ’ LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR- CONFORMIDADE AOS ARTIGOS. 5º, 24, §2º, 47, INCISOS II, XI E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO- VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CARACTERIZADO, POIS A NORMA IMPUGNADA NÃO VERSA SOBRE A ESTRUTURA OU



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DO EXECUTIVO OU REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS- TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF- TEMA Nº 917- ARE. 878.911/RJ-DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 2º, 4º, 5º E 6º, E A EXPRESSÃO ‘ EM 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO’ DO ARTIGO 7º DA LEI IMPUGNADA, PORÉM, QUE INGRESSAM NO CAMPO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO-INVIÁVEL A INSTITUIÇÃO DE PRAZO PARA O EXECUTIVO REGULAMENTAR A NORMA-AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ATRIBUIR INCONSTITUCIONALIDADE Á LEI PRECEDENTES DO C. STF=PRETENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2299738-45.2020.8.26.0000, AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAÚÁ/SP, RÉU MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ/SP.” (grifo nosso).

Cumpra transcrever os trechos mais relevantes do acórdão mencionado:

“A despeito da competência do Município para legislar sobre tema de interesse eminentemente local (art. 30, inciso I, da Constituição da República), o ato legislativo municipal deve guardar obrigatoria compatibilidade vertical com aqueles que lhe servem de parâmetro aspecto substancial, ou nomoestática constitucional , sem prejuízo do rigor e estrita observância ao processo legislativo que o antecedeu aspecto formal do ato, ou nomodinâmica constitucional como forma de efetiva, segura e integral inserção no ordenamento jurídico.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A Constituição da República adotou em seu artigo 61 sistema dinâmico de iniciativa das Leis (fase inicial do processo legislativo), conferindo legitimidade ordinária a sujeitos diversos e determinados. Todavia, o §1º do mesmo dispositivo excepciona a regra geral, dispondo sobre matérias específicas que estão sujeitas à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo, as quais devem ser interpretadas em caráter restrito por opção político-normativa.

Trata-se de norma vinculada ao princípio da simetria, cujo conteúdo deve ser observado nas respectivas Constituições dos Estados-Membros (art. 25 da Constituição da República), bem como nas próprias Leis Orgânicas dos Municípios do Estado de São Paulo. Tal interpretação é extraída do art. 144 da Constituição do Estado, cuja redação literal se segue:

“Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.” (grifo nosso)

Supramencionado artigo 61, §1º, da Constituição da República, em observância ao princípio da simetria constitucional, está consubstanciado no art. 24, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo, onde elencadas as iniciativas normativas exclusivas do Governador do Estado.

Em termos de competência administrativo-organizacional, disciplinadas no artigo 47 da Carta Paulista, a inicial aponta ofensa aos seguintes incisos:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;” (grifo nosso)

Pois bem. Verifica-se que o projeto de lei em análise é de iniciativa parlamentar. Contudo, a matéria nele disciplinada, em seu conteúdo essencial, não se insere no rol das competências reservadas à Administração Pública, razão pela qual se afasta eventual alegação de vício de iniciativa.

Conforme julgamento plenário do Supremo Tribunal Federal, “Tema 917” (ARE 878.911/RJ), sedimentou-se entendimento de que há vício de iniciativa de Lei, em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, apenas quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Portanto, o projeto de lei, ao dispor sobre a criação de um banco de materiais ortopédicos, não versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, porquanto não implica alteração da estrutura administrativa, tampouco interfere nas atribuições dos órgãos da Administração ou no regime



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

jurídico dos servidores públicos. Inexiste, assim, qualquer afronta aos artigos 5º e 47, incisos II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, tenho que a norma impugnada não padece do vício de inconstitucionalidade por inexistir previsão das fontes de custeio, pois sequer impõe despesas imediatas ao Poder Executivo. Outrossim, consonante posicionamento adotado pelo C. Supremo Tribunal Federal (ADI 3599/DF, rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes), adota-se a tese de que este fato, por si só, não é capaz de macular a validade da norma, tendo como consequência sua inexecutabilidade para o mesmo exercício financeiro no qual foi promulgada. É o que se depreende da ementa a seguir:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei n. 8.575/2016, de iniciativa parlamentar, do Município de Jundiá, que dispõe sobre a realização, nos espaços públicos do município, de obras fotográficas ou de quaisquer processos análogos, desde que não haja necessidade de segurança e de interdição dos locais escolhidos, casos em que será necessária a prévia autorização do órgão competente Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, não configurada Inteligência dos artigos 5º, parágrafo 1º, 24, parágrafo 2º, alíneas 1 e 2, 47, incisos II, XIV e XIX, 111 e 144 da Constituição Estadual da Constituição Estadual Ausência, por outro lado, de afronta ao artigo 25 da Constituição Bandeirante, pois a falta de referência à dotação orçamentária impede, eventualmente, a exequibilidade da norma no exercício em que editada. Ação direta julgada improcedente.” (TJ/SP. Órgão



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2215223-19.2016.8.26.0000, rel. Des. SÉRGIO RUI, j. em 15 de março de 2017, destacado).” (grifo nosso)”.

Todavia, esta Procuradoria recomenda a apresentação de substitutivo ao projeto de lei, a fim de adequar sua redação aos parâmetros já reconhecidos como constitucionais pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão transitada em julgado em 11/11/2021 (acórdão anexo), no caso análogo anteriormente mencionado.

Para tanto, sugere-se a adoção da seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco de Materiais Ortopédicos do Município de Votuporanga, com a finalidade de angariar Cadeira de Rodas, Cadeiras de Banho, Andadores, Bengalas, Muletas, Bota Imobilizadora ROBOFOOT e outros doados por pessoas físicas e jurídicas para a distribuição gratuita à título de empréstimo ou definitivo a população carente.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, sendo após destinados para os fins a que se destinam.

Art. 2º Os materiais doados devem estar em bom estado de conservação.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

III- DA CONCLUSÃO

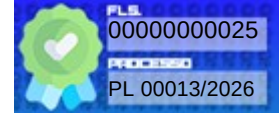
Diante do exposto, e desde que observada a recomendação acima consignada, especialmente quanto à apresentação de substitutivo para adequação da redação aos parâmetros fixados pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em decisão transitada em julgado, entende esta Procuradoria que o Projeto de Lei nº 05/2026 atende aos pressupostos constitucionais e legais, encontrando-se apto ao regular prosseguimento de sua tramitação.

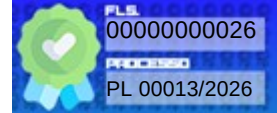
No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

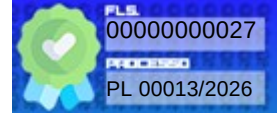
Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

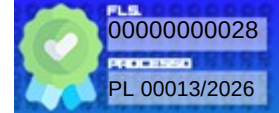
Votuporanga, 04 de março de 2026.

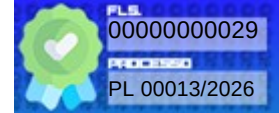
ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

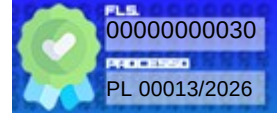


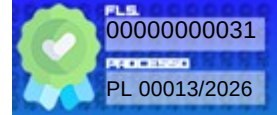








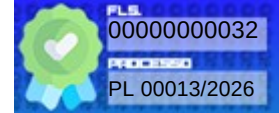
[illegible]

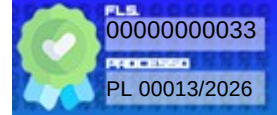


Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

Para a cópia para o processo, assinatura digitalizada por: roscorrei@casconia.org.br em 20/02/2024 às 14:07. MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

[illegible]



não é capaz de macular a validade da norma, tendo como consequência sua inexecutabilidade para o mesmo exercício financeiro no qual foi promulgada. É o que se depreende da ementa a seguir:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei n. 8.575/2016, de iniciativa parlamentar, do Município de Jundiaí, que dispõe sobre a realização, nos espaços públicos do município, de obras fotográficas ou de quaisquer processos análogos, desde que não haja necessidade de segurança e de interdição dos locais escolhidos, casos em que será necessária a prévia autorização do órgão competente – Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, não configurada – Inteligência dos artigos 5º, parágrafo 1º, 24, parágrafo 2º, alíneas 1 e 2, 47, incisos II, XIV e XIX, 111 e 144 da Constituição Estadual da Constituição Estadual – Ausência, por outro lado, de afronta ao artigo 25 da Constituição Bandeirante, pois a falta de referência à dotação orçamentária impede, eventualmente, a exequibilidade da norma no exercício em que editada. Ação direta julgada improcedente."

(TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2215223-19.2016.8.26.0000, rel. Des. SÉRGIO RUI, j. em 15 de março de 2017, destacado).

Meu voto, portanto, julga parcialmente procedente a pretensão para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 2º, 4º, 5º e 6º, e da expressão "em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação" do art. 7º, da Lei nº 5.519, de 23 de setembro de 2019, do Município de Mauá/SP.

Des. FRANCISCO CASCONI
Relator
Assinatura Eletrônica

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

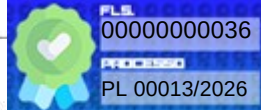
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
então, o processo nº 2299738-45.2020.8.26.0000, em 12/04/2021, às 12h07, o Município de Votuporanga/SP, por meio de seu representante legal, o Sr. Carlos Roberto de Souza, apresentou recurso de apelação em face da decisão proferida pelo Juízo de 1ª Instância, no sentido de declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.575/2016, do Município de Jundiaí, que dispõe sobre a realização de obras fotográficas ou de quaisquer processos análogos, desde que não haja necessidade de segurança e de interdição dos locais escolhidos, casos em que será necessária a prévia autorização do órgão competente – Usurpação de atribuição pertinente à atividade privativa do Executivo, pelo Legislativo, não configurada – Inteligência dos artigos 5º, parágrafo 1º, 24, parágrafo 2º, alíneas 1 e 2, 47, incisos II, XIV e XIX, 111 e 144 da Constituição Estadual da Constituição Estadual – Ausência, por outro lado, de afronta ao artigo 25 da Constituição Bandeirante, pois a falta de referência à dotação orçamentária impede, eventualmente, a exequibilidade da norma no exercício em que editada. Ação direta julgada improcedente."





CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

GP - DAG
Proc. Nº
Fls. Nº 05
Rubrica



PROJETO DE LEI Nº 203 / 2019

Dispõe sobre a criação de um banco de materiais ortopédicos no Município de Mauá.

A Câmara Municipal de Mauá decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco de Materiais Ortopédicos do Município de Mauá, com a finalidade de angariar Cadeira de Rodas, Cadeiras de Banho, Andadores, Bengalas, Muletas, Bota Imobilizadora ROBOFOOT e outros doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à título de empréstimo ou definitivo a população carente.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a pessoas físicas, pessoas Jurídicas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, sendo após destinados para os fins a que se destinam.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º Os materiais doados devem estar em bom estado de conservação.

Art. 4º Os materiais só serão fornecidos após a apresentação de solicitação médica, que deverá ser arquivada em local próprio para controle e futuro retorno do mesmo.

Art. 5º Os estoques dos materiais devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura de Mauá.

Art. 6º Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

Vanderley Cavalcante da Silva
VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA
Presidente

13:37 06/08/2019 00:57:23 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS-R

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
então, o processo de assinatura é feito no sistema de assinatura digital, onde o usuário deve entrar com o nome e o número do processo, e depois clicar em "Assinar".
e o processo de assinatura é feito no sistema de assinatura digital, onde o usuário deve entrar com o nome e o número do processo, e depois clicar em "Assinar".





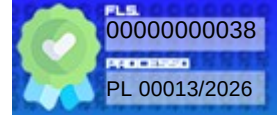
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÕES)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **04/03/2026** às **14:32:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de março de 2026.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/03/2026 14:32:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-893531-6G4M7F-0H6C0J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 4 de março de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 5/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 04/03/2026 08:47:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-889276-4Q7Q0C-8P5E0F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





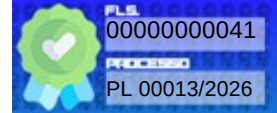
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **04/03/2026** às **08:47:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 04/03/2026 08:47:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-889298-7K3H0F-3P3I6F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

Após análise, verifica-se que o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de um Banco Municipal de Materiais Ortopédicos na rede municipal de saúde de Votuporanga, encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais, podendo prosseguir em sua tramitação, uma vez que a norma não versa sobre a estrutura ou organização de órgãos do Poder Executivo, tampouco sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Diante do exposto, após análise da matéria e desde que aprovadas as alterações constantes do anexo, conforme recomendações da Procuradoria Legislativa, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 5/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de março de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 5/2026 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 5/2026

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos de Votuporanga, com a finalidade de arrecadar cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, bengalas, muletas, botas imobilizadoras tipo robofoot e outros equipamentos ortopédicos doados por pessoas físicas ou jurídicas, para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade, mediante empréstimo ou doação.

Parágrafo único. O programa terá como objetivo arrecadar materiais ortopédicos junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, consultórios médicos, farmácias e demais estabelecimentos similares, bem como junto à comunidade em geral, destinando-os posteriormente aos usuários que deles necessitem.

Art. 2º Os materiais doados deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas de uso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



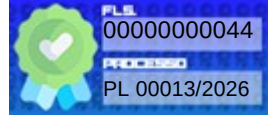
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 18:15:24

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.13.101 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	06/03/2026 12:27:41

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	09/03/2026 12:01:25

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: / | REGION: / | CITY_ZIP_CODE: _-000 | TIMEZONE: | LAT/LON: / | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: | LOCAL_IP: | REMOTE_IP: | HASH: | SERIAL: | VALID_FROM: | VALID_TO: | FINGERPRINT: | ISSUER: | RDN_ISSUER: | KEY_ALGORITHM: | KEY_FINGERPRINT: | SIGN_ALGORITHM: .

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-895202-5F6Z1C-6B1P4F**, adicionado em **05/03/2026 às 15:31:05**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





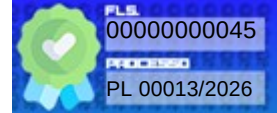
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fê que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **05/03/2026** às **15:31:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de março de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 15:49:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-895272-6E0P7T-7V8K1P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





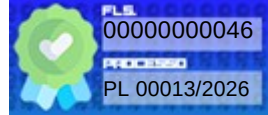
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11 DE MAIO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

	CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
	CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
	DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
	EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
	GASPAR	FAVORÁVEL
	MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
	MEIDÃO	FAVORÁVEL
	NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
	O WARTÃO	FAVORÁVEL
	OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
	RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
	SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
	SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
	VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 11/05/2026 às 19:52:58. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 5/2026.

e-CAM | PROCESSO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO ELETRÔNICO



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/03/2026 15:31:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-895202-5F6Z1C-6B1P4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



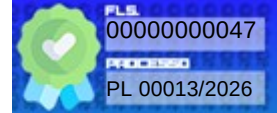
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **11/05/2026** às **19:58:43**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/05/2026 19:58:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7E6R4B-3U8W2C-6T1R6P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





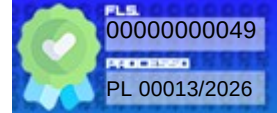
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 5/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **11/05/2026 às 19:58:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

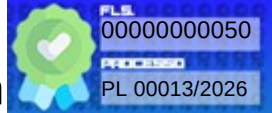
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/05/2026 19:58:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6Q2P0W-8C0K4Y-8X001Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



AUTÓGRAFO Nº 69 – DE 12 DE MAIO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, com outra redação, o Projeto de Lei nº 5/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 13/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos de Votuporanga, com a finalidade de arrecadar cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, bengalas, muletas, botas imobilizadoras tipo robofoot e outros equipamentos ortopédicos doados por pessoas físicas ou jurídicas, para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade, mediante empréstimo ou doação.

Parágrafo único. O programa terá como objetivo arrecadar materiais ortopédicos junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, consultórios médicos, farmácias e demais estabelecimentos similares, bem como junto à comunidade em geral, destinando-os posteriormente aos usuários que deles necessitem.

Art. 2º Os materiais doados deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas de uso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 12 de maio de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 12 de maio de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





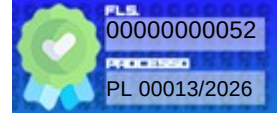
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO COM OUTRA REDAÇÃO Nº 69/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **12/05/2026 às 08:07:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 12 de maio de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

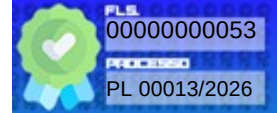
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 12/05/2026 08:12:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6Q7T8H-4T0O6W-8I3E2D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 174/2026/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 12 de maio de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nºs 69 a 73/2026, referentes, respectivamente, aos Projetos de Leis nºs 5, 76, 78, 79 e 83/2026, aprovados por esta Câmara Municipal na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026.

Aproveito para informar que foi rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis, nesta mesma Sessão Ordinária, o Veto Total de vossa autoria ao Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria do vereador Marcão Braz, que dispõe sobre a distribuição de sensor medidor contínuo de glicose pela rede municipal de saúde para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no cadastro único para programas sociais – CADÚNICO.

Sem mais para o momento, renovo votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 12/05/2026 08:44:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-975888-816D8Q-4O5L6O | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





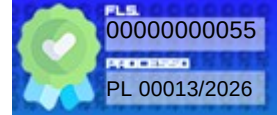
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE Nº 174/2026 ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **13/05/2026** às **11:08:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/05/2026 11:08:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3D5K4Q-6K5X4L-5T7F4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, BEM COMO INFORMA ACERCA DA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 196/2025**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2026-05-13 14:18

Boa tarde,
Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Em 13/05/2026 11:18, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo o Ofício da Presidência nº 174/2026 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2026, bem como informa acerca da rejeição do veto total ao Projeto de Lei nº 195/2025.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação promovendo alterações/correções nos Projetos de Lei nºs 5, 76 e 83/2026.

Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

At.te,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Secretaria Parlamentar
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 13/05/2026 14:45:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-977370-0X7R0B-3R3G6E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



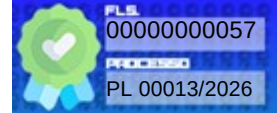
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **13/05/2026 às 14:45:12**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 13/05/2026 14:45:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0C3T3Q-6W8U6Y-5GGY2E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





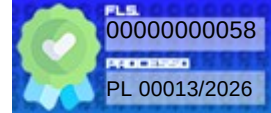
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 5/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 5/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **13/05/2026** às **14:51:29**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESTINATÁRIO(S)

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI

STATUS

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 444, de 26 de maio de 2026

(INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS DIVERSOS VÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate aos Diversos Vícios, a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - promover a conscientização da população acerca dos riscos associados aos diversos tipos de vícios e comportamentos compulsivos;

II - incentivar a prevenção e o tratamento das dependências, por meio da difusão de informações e orientação adequada; e

III - contribuir para a redução dos impactos sociais e de saúde decorrentes dos vícios.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se vícios e comportamentos compulsivos, dentre outros:

I - dependência química relacionada ao uso de álcool, tabaco e substâncias psicoativas;

II - vício em jogos de azar e apostas;

III - dependência digital e uso excessivo de dispositivos eletrônicos e redes sociais; e

IV - outras formas de comportamento compulsivo reconhecidas por autoridades sanitárias e científicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de maio de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 83/2026, de

autoria da vereadora Natielle Gama e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 445, de 26 de maio de 2026

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos de Votuporanga, com a finalidade de arrecadar cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, bengalas, muletas, botas imobilizadoras tipo robofoot e outros equipamentos ortopédicos doados por pessoas físicas ou jurídicas, para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade, mediante empréstimo ou doação.

Parágrafo único. O programa terá como objetivo arrecadar materiais ortopédicos junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, consultórios médicos, farmácias e demais estabelecimentos similares, bem como junto à comunidade em geral, destinando-os posteriormente aos usuários que deles necessitem.

Art. 2º Os materiais doados deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas de uso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de maio de 2026.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 5/2026, de autoria do vereador Daniel David e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 446, de 26 de maio de 2026

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.340, de 05 de dezembro de 2025, e nº 7.341, de 05 de



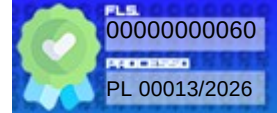
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7.445, DE 26 DE MAIO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **27/05/2026 às 14:44:36**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

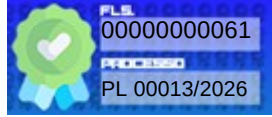
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 14:44:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8R1Y1N-1F0M4F-5F3W3R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 7 445, de 26 de maio de 2026

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DA SAÚDE DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos de Votuporanga, com a finalidade de arrecadar cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, bengalas, muletas, botas imobilizadoras tipo robofoot e outros equipamentos ortopédicos doados por pessoas físicas ou jurídicas, para distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade, mediante empréstimo ou doação.

Parágrafo único. O programa terá como objetivo arrecadar materiais ortopédicos junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, consultórios médicos, farmácias e demais estabelecimentos similares, bem como junto à comunidade em geral, destinando-os posteriormente aos usuários que deles necessitem.

Art. 2º Os materiais doados deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas de uso.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 26 de maio de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 5/2026, de autoria do vereador Daniel David e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Assinado por 3 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E153-F30C-CB75-5162> e informe o código E153-F30C-CB75-5162





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E153-F30C-CB75-5162

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 26/05/2026 16:17:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 27/05/2026 07:27:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 27/05/2026 07:42:00
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E153-F30C-CB75-5162>



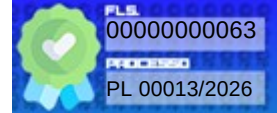
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEI Nº 7.445, DE 26 DE MAIO DE 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **02/07/2026** às **11:05:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de julho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

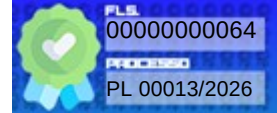
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 02/07/2026 11:05:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1M2Z3A-2N0S4T-5E7V3G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 2 de julho de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE







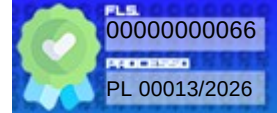
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 5/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026** em **02/07/2026 às 11:05:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de julho de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/07/2026 11:05:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3T6N5H-8Z6P5D-2M6U4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 13/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
1	CAPA DIGITAL AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 09/01/2026 13:04:29	1
2	PROJETO DE LEI Nº 5/2026 AUTOR: DANIEL DAVID. 09/01/2026 14:39:05	2
3	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 26/01/2026 09:48:51	5
4	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 26/01/2026 09:49:07	6
5	CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 09/02/2026 15:37:14	7
6	ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR: DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA. 09/02/2026 18:57:16	8
7	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 09/02/2026 18:57:30	9
8	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 09/02/2026 18:57:34	10
9	CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 09/02/2026 18:58:27	11
10	PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÕES) AUTOR: ROSELAINE CORREIA. 04/03/2026 14:32:46	12
	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS	

PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/07/2026 11:58:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5M4N0X-2G6N6U-4k5W5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

**ÍNDICE REVERSO****PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13/2026**

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
11	AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 04/03/2026 14:32:49	37
12	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: ROSELAINÉ CORREIA. 04/03/2026 14:32:52	38
13	ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA. 04/03/2026 08:47:23	39
14	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 04/03/2026 08:47:36	40
15	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 04/03/2026 08:47:39	41
16	PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. 05/03/2026 15:31:05	42
17	RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 05/03/2026 15:49:48	44
18	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. 05/03/2026 15:49:56	45
19	RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 11/05/2026 19:58:43	46
20	CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. 11/05/2026 19:58:43	47



